

# MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBEMOS  
em, 22 / 06 / 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS  
*Joana Francielle Kense*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS  
APROVADO  EM 21/06/2021

NÃO APROVADO  EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Joana Francielle Kense*  
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº : 559/2021  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Data : Riacho dos Machados/MG, 15 de abril de 2021

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

**Ricardo da Silva Paz**  
Prefeito M. Riacho dos Machados-MG

  
**Ricardo Da Silva Paz**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Aquiles Marcos Machado Silva**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Riacho dos Machados – Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **MENSAGEM**

Excelentíssimos Senhores,  
Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos  
Machados:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa  
legislativa a seguinte matéria:

### **PROJETO DE LEI:**

**Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”**

### **JUSTIFICATIVA:**

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Excepcionalmente nesse exercício, por se tratar do primeiro ano do mandato, não será encaminhado o anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, que serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025, o qual tem o prazo constitucionalmente previsto de até o dia 31/08/2021 para ser encaminhado à Câmara Municipal.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2022.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais<sup>1</sup>: Foram considerados para o exercício de 2022 a previsão da evolução do PIB em 2,34%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 6,00% e câmbio em R\$/US\$5,26, enquanto que para o exercício de 2023 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,50%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,25%, a taxa de Juros em 6,50% e câmbio em R\$/US\$5,00, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

É esperado que as ações de combate à COVID-19 venham a gerar perdas na arrecadação em todos os Entes Federados, o que implicará em uma crise econômica.

No entanto, quando da elaboração futura do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, será possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado a tempo e oportunamente.

Para as demais receitas foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustração de receita serão estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

<sup>1</sup> BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 26 de março de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os Municípios já têm convivido nos últimos anos com frustração de receitas, que comprometem a gestão administrativa. E o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e o responsável por oferecer um conjunto significativo de obras e serviços para atendimento das demandas da sociedade.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, 15 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Da Silva Paz**  
**Prefeito Municipal**

**Ricardo da Silva Paz**  
Prefeito M. Riacho dos Machados-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei nº 557/2021.**

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Riacho dos Machados relativo ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2021.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, terão precedência



na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## **Seção II**

### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual**

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, a despesa será discriminada no mínimo por

*M-2*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2022 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

31/07/2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2022, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas

*Handwritten signature or mark in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

*M. C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **Seção IV**

#### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base



tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

*M. C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### **Seção V**

##### **Equilíbrio entre receitas e despesas**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.





Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

#### **Seção VI**

##### **Critérios e formas de limitação de empenho**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, prioritariamente nas seguintes despesas:



I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Seção VII**



**Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

*R. M. 2*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

*Mir*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

#### **Seção IX**

##### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

#### **Seção X**

##### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de

*Mina*



Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

## **Seção XI**

### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

*M-2*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## **Seção XII**

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Das disposições sobre a dívida pública**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### **Seção XIV**

#### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2022, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72, de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Seção XV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2022, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2022.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

*R-12*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(038) 3823-1112  
CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 15 de abril de 2021.

  
Ricardo da Silva Paz  
Prefeito M. Riacho dos Machados-MG

**Ricardo Da Silva Paz**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	39.000.000,00	37.677.519,08	-	41.239.000,00	38.627.763,21	-	43.605.000,00	39.637.305,70	-
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	4.989.200,00	4.820.017,39	-	5.275.000,00	4.940.989,13	-	5.576.000,00	5.068.630,12	-
Receitas de Contribuições(II)	294.000,00	284.030,53	-	311.000,00	291.307,61	-	329.000,00	299.063,72	-
Receitas de Transferências Correntes(III)	31.952.300,00	30.868.804,95	-	33.788.000,00	31.648.557,51	-	35.733.000,00	32.481.592,58	-
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	80.500,00	77.770,26	-	85.000,00	79.617,83	-	89.000,00	80.901,74	-
Receitas Primárias de Capital(V)	1.344.500,00	1.298.908,32	-	1.421.000,00	1.331.022,86	-	1.500.000,00	1.363.512,41	-
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	38.660.500,00	37.349.531,45	-	40.880.000,00	38.291.494,94	-	43.227.000,00	39.293.700,57	-
Despesa Total	39.000.000,00	37.677.519,08	-	41.239.000,00	38.627.763,21	-	43.605.000,00	39.637.305,70	-
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	19.872.000,00	19.198.145,11	-	21.015.000,00	19.684.338,70	-	22.223.000,00	20.200.890,83	-
Outras Despesas Correntes(VII)	16.116.000,00	15.569.510,19	-	17.038.000,00	15.959.160,73	-	18.013.000,00	16.373.966,00	-
Despesas Primárias de Capital(VIII)	2.450.000,00	2.366.921,07	-	2.591.000,00	2.426.938,93	-	2.740.000,00	2.490.682,67	-
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	38.438.000,00	37.134.576,37	-	40.644.000,00	38.070.438,37	-	42.976.000,00	39.065.539,50	-
Resultado Primário(C)=(A-B)	222.500,00	214.955,08	-	236.000,00	221.056,58	-	251.000,00	228.161,08	-
Resultado Nominal	417.059,15	402.916,77	-	431.652,90	404.320,81	-	-12.398,92	-11.270,72	-
Dívida Pública Consolidada	16.081.001,81	15.535.698,78	-	16.643.708,84	15.589.835,93	-	16.850.000,00	15.316.789,38	-
Dívida Consolidada Líquida	12.335.746,02	11.917.443,74	-	12.767.398,92	11.958.972,39	-	12.755.000,00	11.594.400,51	-

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,34	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,00	6,50	6,38
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,26	5,00	5,00
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00



Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0676	Valor Corrente/1,1001



RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal



LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277



LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno




## MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS


## ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.092.380,00	36.464.013,77	4.371.633,77	13,62
Receita Não-Financeira (I)	30.805.980,00	33.550.038,21	2.744.058,21	8,91
Despesa Total	35.867.540,00	30.267.728,51	-5.599.811,49	-15,61
Despesa Não-Financeira (II)	33.384.240,00	29.981.001,80	-3.403.238,20	-10,19
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.578.260,00	3.569.036,41	6.147.296,41	-238,43
Resultado Nominal	52.861,02	367.004,76	314.143,74	594,28
Dívida Pública Consolidada	14.976.342,73	478.431,08	-14.497.911,65	-96,81
Dívida Consolidada Líquida	11.488.361,38	367.004,76	-11.121.356,62	-96,81



RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277



LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.889.914,66	33.584.173,24	-	38.712.540,00	-	39.000.000,00	-	41.239.000,00	-	43.605.000,00	-
Receitas Primárias(I)	26.805.390,87	33.550.038,21	-	38.413.540,00	-	38.660.500,00	-	40.880.000,00	-	43.227.000,00	-
Despesa Total	24.933.901,77	30.267.728,51	-	38.712.540,00	-	39.000.000,00	-	41.239.000,00	-	43.605.000,00	-
Despesas Primárias(II)	24.611.488,21	29.981.001,80	-	38.212.540,00	-	38.438.000,00	-	40.644.000,00	-	42.976.000,00	-
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.193.902,66	3.569.036,41	-	201.000,00	-	222.500,00	-	236.000,00	-	251.000,00	-
Resultado Nominal	11.679.055,56	367.004,76	-	430.325,49	-	417.059,15	-	431.652,90	-	-12.398,92	-
Dívida Pública Consolidada	14.497.911,65	14.976.342,73	-	15.537.319,33	-	16.081.001,81	-	16.643.708,84	-	16.850.000,00	-
Dívida Consolidada Líquida	11.121.356,62	11.488.361,38	-	11.918.686,87	-	12.335.746,02	-	12.767.398,92	-	12.755.000,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	29.264.294,12	35.102.177,87	-	38.712.540,00	-	37.677.519,08	-	38.627.763,21	-	39.637.305,70	-
Receitas Primárias(I)	29.172.306,88	35.066.499,94	-	38.413.540,00	-	37.349.531,45	-	38.291.494,94	-	39.293.700,57	-
Despesa Total	27.135.565,30	31.635.829,84	-	38.712.540,00	-	37.677.519,08	-	38.627.763,21	-	39.637.305,70	-
Despesas Primárias(II)	26.784.682,62	31.336.143,08	-	38.212.540,00	-	37.134.576,37	-	38.070.438,37	-	39.065.539,50	-
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.387.624,26	3.730.356,86	-	201.000,00	-	214.955,08	-	221.056,58	-	228.161,08	-
Resultado Nominal	12.710.316,17	383.593,38	-	430.325,49	-	402.916,77	-	404.320,81	-	-11.270,72	-
Dívida Pública Consolidada	15.778.077,25	15.653.273,42	-	15.537.319,33	-	15.535.698,78	-	15.589.835,93	-	15.316.789,38	-
Dívida Consolidada Líquida	12.103.372,41	12.007.635,31	-	11.918.686,87	-	11.917.443,74	-	11.958.972,39	-	11.594.400,51	-

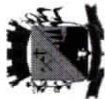
Metodologia de cálculo dos valores constantes

2019	2020	2021	2022	2023	2024
Valor Corrente X 1,0883	Valor Corrente X 1,0452	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0676	Valor Corrente/1,1001

RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.889.914,66	33.584.173,24	--	38.712.540,00	--	39.000.000,00	--	41.239.000,00	--	43.605.000,00	--
Receitas Primárias(I)	26.805.390,87	33.550.038,21	--	38.413.540,00	--	38.660.500,00	--	40.880.000,00	--	43.227.000,00	--
Despesa Total	24.933.901,77	30.267.728,51	--	38.712.540,00	--	39.000.000,00	--	41.239.000,00	--	43.605.000,00	--
Despesas Primárias(II)	24.611.488,21	29.981.001,80	--	38.212.540,00	--	38.438.000,00	--	40.644.000,00	--	42.976.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.193.902,66	3.569.036,41	--	201.000,00	--	222.500,00	--	236.000,00	--	251.000,00	--
Resultado Nominal	11.679.055,56	367.004,76	--	430.325,49	--	417.059,15	--	431.652,90	--	-12.398,92	--
Dívida Pública Consolidada	14.497.911,65	14.976.342,73	--	15.537.319,33	--	16.081.001,81	--	16.643.708,84	--	16.850.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	11.121.356,62	11.488.361,38	--	11.918.686,87	--	12.335.746,02	--	12.767.398,92	--	12.755.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	29.264.294,12	35.102.177,87	--	38.712.540,00	--	37.677.519,08	--	38.627.763,21	--	39.637.305,70	--
Receitas Primárias(I)	29.172.306,88	35.066.499,94	--	38.413.540,00	--	37.349.531,45	--	38.291.494,94	--	39.293.700,57	--
Despesa Total	27.135.565,30	31.635.829,84	--	38.712.540,00	--	37.677.519,08	--	38.627.763,21	--	39.637.305,70	--
Despesas Primárias(II)	26.784.682,62	31.336.143,08	--	38.212.540,00	--	37.134.576,37	--	38.070.438,37	--	39.065.539,50	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.387.624,26	3.730.356,86	--	201.000,00	--	214.955,08	--	221.056,58	--	228.161,08	--
Resultado Nominal	12.710.316,17	383.593,38	--	430.325,49	--	402.916,77	--	404.320,81	--	-11.270,72	--
Dívida Pública Consolidada	15.778.077,25	15.653.273,42	--	15.537.319,33	--	15.535.698,78	--	15.589.835,93	--	15.316.789,38	--
Dívida Consolidada Líquida	12.103.372,41	12.007.635,31	--	11.918.686,87	--	11.917.443,74	--	11.958.972,39	--	11.594.400,51	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2019	2020	2021	2022	2023	2024
Valor Corrente X 1,0883	Valor Corrente X 1,0452	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0676	Valor Corrente/1,1001

RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

LAMARA STÉFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



## MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


## ANEXO DE METAS FISCAIS


## ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	19.038.768,38	100,00	11.864.177,88	100,00	8.104.004,10	100,00
TOTAL:	19.038.768,38	100,00	11.864.177,88	100,00	8.104.004,10	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

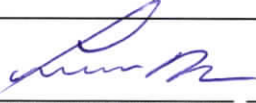
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	277,45	277,45	277,45

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	10.000,00	11.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	8.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	20.000,00	21.000,00	22.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			38.000,00	41.000,00	44.000,00	

*Ricardo da Silva Paz*  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

*Luciana de Fatima Ribeiro Silva*  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

*Lamara Stefane Soares Santos*  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2022
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO  
SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STÉFANE SOARES  
Resp. Contábil Interno





MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1  
Ano de 2022

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
0001	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
1001	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	SEDE AMPL REFOR EQUI ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades do Legislativo	LEGISLATIVO ADMINISTRADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
1001	<b>DEFESA DO INTER PÚBLICO NO PROCESSO</b>				
1101	Manutenção de Pagamento de Despesas Judiciais	PRECATORIOS PAGOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1002	<b>ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE</b>				
1102	Aquisição de Equipamentos	GABINETE EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades	GABINETE ADMINISTRADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	<b>ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA</b>				
1201	Aquisição de Equipamentos	GABINETE EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2202	Manutenção das Atividades	GABINETE ADMINISTRADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	<b>APOSENTADORIAS E PENSÕES</b>				
2203	Aposentadorias e Pensões	BENEFICIADOS ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	<b>ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA</b>				
1301	Aquisição de Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2302	Manutenção das Atividades	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA</b>				
2303	Amortização da Dívida Interna	DÍVIDA CONTROLADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4001	<b>ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>				
1401	Aquisição de Equipamentos	OBRAS EX E EQUIP ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2402	Manutenção das Atividades da Educação	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4002	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
1403	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	EDUCAÇÃO GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2404	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	EDUCAÇÃO BÁSICA GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2405	Manutenção do Transporte Escolar	TRANSPORTE REALIZADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2406	Manutenção da Merenda Escolar	CRIANÇAS ATENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4004	<b>ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO</b>				
2407	Contribuições a Entidades Educativas	ALUNO ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
4005	<b>PRÉ-ESCOLA</b>				
1408	Execução de Obras e Aquisição de Equipamentos	EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2409	Manutenção do Ensino Infantil	EDUCAÇÃO INFANTIL GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-239

IRN Assessoria e Consultoria LTDA

*N=1-2*



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2  
Ano de 2022

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2410	Manutenção da Merenda Escolar	CRIANÇA ATENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>4006</b>	<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>				
2411	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>4007</b>	<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>				
2412	Contribuições a Entidades Educativas	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>4008</b>	<b>PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL</b>				
1413	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	OBRA EXE E EQUI ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2414	Manutenção das Atividades Culturais	PATRIMONIO HISTORICO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>5001</b>	<b>ADMINIST. DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
1501	Aquisição de Equipamentos	SEDE CONSTRUIDA/EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2502	Manutenção das Atividades da Saúde	AÇÕES REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>5002</b>	<b>ATENÇÃO PRIMARIA</b>				
1503	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	UNI BASICAS CONST/EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2504	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	ATENÇÃO PRIMARIA GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>5003</b>	<b>ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>				
1505	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	MÉDIA COMPLEXIDADE ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2506	Manutenção das Atividades da Saúde de Média Complexidade	SERVIÇOS GERAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>5004</b>	<b>FARMACIA BASICA</b>				
2507	Manutenção da Farmacia Básica	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>5005</b>	<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>				
1508	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	CONSTRUÇÃO EXEC EQUI ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2509	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>5006</b>	<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>				
1510	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	ESTRU FISICA CONST/REFOR EQUI	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2511	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiologica	VIGILANCIA GARANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>6001</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA</b>				
1601	Aquisição de Equipamentos	EQUIPAMENTOS COMPRADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2602	Manutenção das Atividades da Sec de Ação Social	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>6002</b>	<b>ATENDIMENTO AO IDOSO</b>				
1603	Aquisição de Equipamentos	DEFICIENTE ATENDIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2604	Manutenção do Atendimento ao Idoso	IDOSO ATENDIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>6003</b>	<b>ASSIST. AO PORT. DE NEC. ESPECIAIS</b>				
2605	Assistência ao Portador de Necessidades Especiais	DEFICIENTE ATENDIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-239 IRN Assessoria e Consultoria LTDA

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

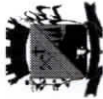
Página: 3  
Ano de 2022

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>6004</b>	<b>ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>				
1606	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	ADOLESCENTES ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2607	Manutenção das atividades de Assistência a Criança e ao Adolescente	JOVENS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>6005</b>	<b>ASSIST. COMUNITARIA PARA TODOS</b>				
1608	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	ESPAÇOS CONSTRUÍDOS EQUIPADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2609	Manutenção da Assistência Social para Todos	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>7001</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA</b>				
1701	Aquisição de Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2702	Manutenção das Atividades	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>7002</b>	<b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b>				
1703	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	ESPAÇO CONSTRUÍDO/EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2704	Manutenção das Atividades	SEÇÃO DE TURISMO ADMINISTRADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>7003</b>	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER</b>				
1705	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	ESPAÇOS CONSTRUÍDOS/EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2706	Manutenção das Atividades	DESPORTO E LAZER GARANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>8001</b>	<b>ADM. DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMB.</b>				
1801	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2802	Manutenção das Atividades	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>8002</b>	<b>EXTENSÃO RURAL</b>				
1803	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	OBRAS EXECUTADAS/MAQ ADQUIRIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2804	Manutenção das Atividades	CONVENIOS ASSINADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>8003</b>	<b>COMERCIO E SERVIÇOS</b>				
1805	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	ESPAÇO CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2806	Manutenção das Atividades	ESTRUTURAS MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>8004</b>	<b>PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL</b>				
1807	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	IMOBILIZAÇÕES REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2808	Manutenção das Atividades	MEIO AMBIENTE/PRESE/CONTROLADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9001</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA</b>				
1901	Aquisição de Equipamentos	VEICULOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2902	Manutenção das Atividades	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9002</b>	<b>PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS</b>				
1903	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	IMOBILIZAÇÕES REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2904	Manutenção das Atividades	LOGRADOUROS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-239

IRN Assessoria e Consultoria LTDA

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4  
Ano de 2022

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>9003</b>	<b>HABITAÇÕES RURAIS</b>				
1905	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	CASAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9004</b>	<b>HABITAÇÕES URBANAS</b>				
1906	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	CASAS CONSTRUIDAS/REFORMADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9005</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO RURAL</b>				
1907	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	SANEAMENTO GARANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2908	Manutenção das Atividades	FAMÍLIA ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9006</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO URBANO</b>				
1909	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2910	Manutenção das Atividades	SANEAMENTO GARANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9007</b>	<b>ELETRIFICAÇÃO RURAL</b>				
1911	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	POSTES INSTALADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2912	Manutenção das Atividades	CIDADE ILUMINADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9008</b>	<b>ELETRIFICAÇÃO URBANA</b>				
1913	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	POSTES INSTALADOS	Unidade	1,00	Rural
2914	Manutenção das Atividades	ZONA RURAL ENERGIZADA	Unidade	1,00	Rural
<b>9009</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>				
1915	Execução de Obras Cíveis e Aquisição de Equipamentos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2916	Manutenção das Atividades	TRANSPORTE MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>9999</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
9999	Reserva de Contingência	RESERVA UTILIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Assunção de Passivos	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>240.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>240.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	320.000,00	Limitação de Empenho	320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	280.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	280.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>625.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>625.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>865.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>865.000,00</b>
---------------	-------------------	---------------	-------------------

RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES	26.546.849,51	29.583.951,45	36.409.013,77	41.463.000,00	40.841.300,00	43.188.000,00	45.668.000,00				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.128.341,07	3.477.295,64	5.101.637,56	4.620.400,00	4.989.200,00	5.275.000,00	5.576.000,00				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	259.408,11	262.324,63	296.500,00	294.000,00	311.000,00	329.000,00				
RECEITA PATRIMONIAL	92.780,07	84.523,79	34.135,03	251.600,00	291.600,00	309.000,00	325.000,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE SERVIÇOS	50,00	0,00	0,00	7.900,00	7.900,00	8.000,00	8.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.316.010,53	25.530.764,81	30.966.406,06	36.252.000,00	35.186.000,00	37.208.000,00	39.349.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.667,84	231.959,10	44.510,49	34.600,00	72.600,00	77.000,00	81.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL	272.854,00	376.460,00	55.000,00	1.379.000,00	1.392.400,00	1.471.000,00	1.553.000,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	272.854,00	376.460,00	55.000,00	1.331.600,00	1.344.500,00	1.421.000,00	1.500.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.875.076,88	-3.070.496,79	-2.879.840,53	-4.129.460,00	-3.233.700,00	-3.420.000,00	-3.616.000,00				
TOTAL:	23.944.626,63	26.889.914,66	33.584.173,24	38.712.540,00	39.000.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00				

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	21.230.018,52	24.064.769,61	28.608.696,61	35.393.610,00	36.000.000,00	38.066.000,00	40.250.000,00	19.872.000,00	21.015.000,00	22.223.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.195.989,49	13.818.749,36	15.950.750,79	18.290.900,00	19.872.000,00	21.015.000,00	22.223.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.116.000,00	17.038.000,00	18.013.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.034.029,03	10.246.020,25	12.657.945,82	17.102.710,00	16.116.000,00	17.038.000,00	18.013.000,00	3.000.000,00	3.173.000,00	3.355.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.478.254,09	869.132,16	1.659.031,90	2.945.830,00	3.000.000,00	3.173.000,00	3.355.000,00	2.450.000,00	2.591.000,00	2.740.000,00
INVESTIMENTOS	1.207.513,94	546.718,60	1.372.305,19	2.445.830,00	2.450.000,00	2.591.000,00	2.740.000,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	582.000,00	615.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.740,15	322.413,56	286.726,71	500.000,00	550.000,00	582.000,00	615.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	373.100,00	373.100,00	373.100,00	373.100,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	373.100,00	373.100,00	373.100,00	373.100,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	22.708.272,61	24.933.901,77	30.267.728,51	38.712.540,00	39.000.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00	41.239.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	23.851.846,56	26.805.390,87	33.550.038,21	38.413.540,00	38.660.500,00	40.880.000,00	43.227.000,00
RECEITAS CORRENTES	23.944.626,63	26.889.914,66	33.584.173,24	38.712.540,00	39.000.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.546.849,51	29.583.951,45	36.409.013,77	41.463.000,00	40.841.300,00	43.188.000,00	45.668.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.128.341,07	3.477.295,64	5.101.637,56	4.620.400,00	4.989.200,00	5.275.000,00	5.576.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	259.408,11	262.324,63	296.500,00	294.000,00	311.000,00	329.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	92.780,07	84.523,79	34.135,03	251.600,00	291.600,00	309.000,00	325.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	92.780,07	84.523,79	34.135,03	251.600,00	291.600,00	309.000,00	325.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	50,00	0,00	0,00	7.900,00	7.900,00	8.000,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.316.010,53	25.530.764,81	30.966.406,06	36.252.000,00	35.186.000,00	37.208.000,00	39.349.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.667,84	231.959,10	44.510,49	34.600,00	72.600,00	77.000,00	81.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	272.854,00	376.460,00	55.000,00	1.379.000,00	1.392.400,00	1.471.000,00	1.553.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00	37.000,00	39.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	12.300,00	12.800,00	13.000,00	14.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	272.854,00	376.460,00	55.000,00	1.331.600,00	1.344.500,00	1.421.000,00	1.500.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.875.076,88	-3.070.496,79	-2.879.840,53	-4.129.460,00	-3.233.700,00	-3.420.000,00	-3.616.000,00
DEDUÇÕES	92.780,07	84.523,79	34.135,03	299.000,00	339.500,00	359.000,00	378.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	92.780,07	84.523,79	34.135,03	251.600,00	291.600,00	309.000,00	325.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00	37.000,00	39.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	12.300,00	12.800,00	13.000,00	14.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	22.437.532,46	24.611.488,21	29.981.001,80	38.212.540,00	38.438.000,00	40.644.000,00	42.976.000,00
DESPESA TOTAL	22.708.272,61	24.933.901,77	30.267.728,51	38.712.540,00	39.000.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00

Handwritten signature or mark





MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	21.230.018,52	24.064.769,61	28.608.696,61	35.393.610,00	36.000.000,00	38.066.000,00	40.250.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.195.989,49	13.818.749,36	15.950.750,79	18.290.900,00	19.872.000,00	21.015.000,00	22.223.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.034.029,03	10.246.020,25	12.657.945,82	17.102.710,00	16.116.000,00	17.038.000,00	18.013.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.478.254,09	869.132,16	1.659.031,90	2.945.830,00	3.000.000,00	3.173.000,00	3.355.000,00
INVESTIMENTOS	1.207.513,94	546.718,60	1.372.305,19	2.445.830,00	2.450.000,00	2.591.000,00	2.740.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.740,15	322.413,56	286.726,71	500.000,00	550.000,00	582.000,00	615.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	373.100,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	373.100,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	270.740,15	322.413,56	286.726,71	500.000,00	562.000,00	595.000,00	629.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.740,15	322.413,56	286.726,71	500.000,00	550.000,00	582.000,00	615.000,00
Resultado Primário:	1.414.314,10	2.193.902,66	3.569.036,41	201.000,00	222.500,00	236.000,00	251.000,00

RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	14.497.911,65	14.976.342,73	15.537.319,33	16.081.001,81	16.643.708,84	16.850.000,00
DEDUÇÕES(II)	3.376.555,03	3.487.981,35	3.618.632,46	3.745.255,79	3.876.309,92	4.095.000,00
Ativo Disponível	3.406.431,62	3.518.843,86	3.650.651,01	3.778.394,73	3.910.608,47	4.120.000,00
Haveres Financeiros	201.482,00	208.130,91	215.926,97	223.482,70	231.302,81	245.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	231.358,59	238.993,42	247.945,52	256.621,64	265.601,36	270.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	11.121.356,62	11.488.361,38	11.918.686,87	12.335.746,02	12.767.398,92	12.755.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	11.121.356,62	11.488.361,38	11.918.686,87	12.335.746,02	12.767.398,92	12.755.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	11.679.055,56	367.004,76	430.325,49	417.059,15	431.652,90	-12.398,92

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2018 (-557.698,94)

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Divida Mobiliária	618.368,78	14.497.911,65	14.976.342,73	15.537.319,33	16.081.001,81	16.643.708,84	16.850.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	1.176.067,72	14.497.911,65	14.976.342,73	15.537.319,33	16.081.001,81	16.643.708,84	16.850.000,00
Haveres Financeiros	2.627.297,28	3.376.555,03	3.487.981,35	3.618.632,46	3.745.255,79	3.876.309,92	4.095.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	0,00	3.406.431,62	3.518.843,86	3.650.651,01	3.778.394,73	3.910.608,47	4.120.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.451.229,56	201.482,00	208.130,91	215.926,97	223.482,70	231.302,81	245.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-557.698,94	11.121.356,62	11.488.361,38	11.918.686,87	12.335.746,02	12.767.398,92	12.755.000,00

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	26.546.849,51	29.583.951,45	36.409.013,77	41.463.000,00	40.841.300,00	43.188.000,00	45.668.000,00	43.188.000,00	45.668.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.128.341,07	3.477.295,64	5.101.637,56	4.620.400,00	4.989.200,00	5.275.000,00	5.576.000,00	5.275.000,00	5.576.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	259.408,11	262.324,63	296.500,00	294.000,00	311.000,00	329.000,00	311.000,00	329.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	92.780,07	84.523,79	34.135,03	251.600,00	291.600,00	309.000,00	325.000,00	309.000,00	325.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	50,00	0,00	0,00	7.900,00	7.900,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.316.010,53	25.530.764,81	30.966.406,06	36.252.000,00	35.186.000,00	37.208.000,00	39.349.000,00	37.208.000,00	39.349.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.667,84	231.959,10	44.510,49	34.600,00	72.600,00	77.000,00	81.000,00	77.000,00	81.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	272.854,00	376.460,00	55.000,00	1.379.000,00	1.392.400,00	1.471.000,00	1.553.000,00	1.471.000,00	1.553.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	35.100,00	35.100,00	37.000,00	39.000,00	37.000,00	39.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	12.300,00	12.800,00	13.000,00	14.000,00	13.000,00	14.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	272.854,00	376.460,00	55.000,00	1.331.600,00	1.344.500,00	1.421.000,00	1.500.000,00	1.421.000,00	1.500.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.875.076,88	-3.070.496,79	-2.879.840,53	-4.129.460,00	-3.233.700,00	-3.420.000,00	-3.616.000,00	-3.420.000,00	-3.616.000,00	
TOTAL:	23.944.626,63	26.889.914,66	33.584.173,24	38.712.540,00	39.000.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00	


*Handwritten signature*




MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS  
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	21.230.018,52	24.064.769,61	28.608.696,61	35.393.610,00	36.000.000,00	38.066.000,00	40.250.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.195.989,49	13.818.749,36	15.950.750,79	18.290.900,00	19.872.000,00	21.015.000,00	22.223.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.034.029,03	10.246.020,25	12.657.945,82	17.102.710,00	16.116.000,00	17.038.000,00	18.013.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.478.254,09	869.132,16	1.659.031,90	2.945.830,00	3.000.000,00	3.173.000,00	3.355.000,00	
INVESTIMENTOS	1.207.513,94	546.718,60	1.372.305,19	2.445.830,00	2.450.000,00	2.591.000,00	2.740.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	270.740,15	322.413,56	286.726,71	500.000,00	550.000,00	582.000,00	615.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	373.100,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	373.100,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	22.708.272,61	24.933.901,77	30.267.728,51	38.712.540,00	39.000.000,00	41.239.000,00	43.605.000,00	

  
RICARDO DA SILVA PAZ  
Prefeito Municipal

  
LUCIANA DE FATIMA RIBEIRO SILVA  
Contadora 76277

  
LAMARA STEFANE SOARES SANTOS  
Resp. Controle Interno